



1- JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde reconhece a crescente demanda por serviços médicos especializados, os quais, em razão da limitação de profissionais e da insuficiência de estrutura própria, não podem ser integralmente atendidos pela rede pública municipal.

Nesse contexto, a contratação de serviços por meio de Credenciamento revela-se a forma mais adequada e eficiente para assegurar o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, permitindo que diversos prestadores ofereçam simultaneamente seus serviços, garantindo ampliação da cobertura assistencial, continuidade dos atendimentos, redução de filas e melhoria dos indicadores de saúde.

A modalidade de credenciamento encontra fundamento nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, que permitem à Administração Pública a adoção desse regime quando se tratar de contratação direta, sem caráter competitivo, destinada à inscrição de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, especialmente em atividades de natureza singular, técnica ou assistencial, como é o caso dos serviços de saúde.

O credenciamento, portanto, revela-se o instrumento mais idôneo, célere e isonômico, que garante:

- A universalidade e a continuidade do atendimento à população;
- A ampliação da rede assistencial;
- A adesão de qualquer entidade habilitada, sem limitação de número;
- A economicidade, uma vez que o pagamento se dá por produção efetivamente realizada;
- A compatibilidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, restou comprovada a necessidade pública e a pertinência administrativa, técnica e legal da adoção do presente credenciamento.

2- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Por se tratar de credenciamento, não há a figura de um único fornecedor escolhido. O modelo jurídico prevê a abertura permanente ou periódica para participação de todos os interessados, que deverão atender às exigências de habilitação e qualificação, conforme previsto no edital.

A escolha, portanto, não é discricionária, mas decorrente da manifestação de vontade dos prestadores que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

Tal sistemática garante:

- Isonomia, por permitir que todos os interessados, sem restrição, possam aderir;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



- Impessoalidade, pois a Administração não seleciona prestadores preferenciais;
- Eficiência, uma vez que o Município poderá contar com o maior número possível de prestadores aptos;
- Atendimento descentralizado, favorecendo a população em áreas geográficas distintas;
- Pronta substituição de prestadores que não cumpram os padrões exigidos.

Assim, a “escolha” do fornecedor decorre exclusivamente da habilitação regular do interessado, atendendo ao que dispõe o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3- JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A fixação dos preços para o presente credenciamento fundamenta-se nos parâmetros legais estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de adoção de preços compatíveis com os praticados no mercado. Para tanto, a Administração efetuou levantamento prévio, por meio de site eletrônicos.

A partir dessas bases, foi elaborada matriz de valores de referência, garantindo que os preços sejam:

- Compatíveis com a média regional, evitando sobrepreço ou subpreço;
- Suficientes para assegurar a execução adequada e sustentável do serviço;
- Claros, estáveis e padronizados, permitindo previsibilidade econômica a todos os credenciados;
- Compatíveis com a complexidade técnica de cada procedimento ou serviço.

Por tratar-se de credenciamento, não há disputa de preços, mas sim aceitação, pelos credenciados, dos valores previamente estabelecidos pela Administração. Tal procedimento garante:

- Uniformidade nos pagamentos;
- Isonomia entre todos os prestadores;
- Racionalização de custos;
- Controle eficaz da despesa pública.

Portanto, os preços definidos foram criteriosamente estimados, observando a economicidade, eficiência e alinhamento ao mercado, atendendo integralmente ao interesse público, às normas de regência e aos princípios da Administração Pública.

4- CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que:

1. O credenciamento é a forma mais adequada, eficiente e legítima para a contratação dos serviços médicos e da locação de equipamentos, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



2. A escolha dos fornecedores se dá mediante comprovação objetiva dos requisitos previstos no edital, garantindo isonomia, transparência e impessoalidade;
3. Os preços foram fixados com base em referência de mercado, em tabelas oficiais e em pesquisas técnicas, assegurando economicidade, razoabilidade e equilíbrio.

Assim, a presente justificativa atende às exigências legais e sustenta, de forma robusta e fundamentada, a realização do Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Saúde do Município de Curuá/PA.

Curuá/Pará 25 de novembro de 2025

JUSCELENA PEREIRA VINHOTE PINHO

Agente de Contratação
Decreto Nº 013/2025